

# Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

Diretor-Superintendente: Wandyck Freitas

ANO LXXXVII

SÃO PAULO — TERÇA-FEIRA, 19 DE ABRIL DE 1977

NÚMERO 72

## ATOS LEGISLATIVOS

LEI N.º 1.284, DE 18 DE ABRIL DE 1977

Dispõe sobre a denominação de prédios, rodovias e repartições públicas

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, Natal Gale, na qualidade de seu Presidente, promulgo, nos termos do § 4.º do artigo 26 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969), a seguinte lei:

Artigo 1.º — A prédios, rodovias e repartições públicas estaduais poderão ser atribuídos nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, desde que:

- I — se trate de pessoa falecida;
- II — não haja outro prédio, rodovia ou repartição pública estadual com o nome da mesma pessoa que se pretende homenagear;
- III — a proposta seja acompanhada da biografia e da relação das obras do homenageado;
- IV — o homenageado tenha se salientado no campo do pensamento ou da ação e haja prestado serviços relevantes à sociedade, à Pátria ou à humanidade.

Parágrafo único — Quando a denominação proposta se referir a estabelecimento oficial de ensino, dar-se-á preferência a nome de educador, cuja vida se vincule de maneira especial à comunidade em que se situa a escola.

Artigo 2.º — Os prédios e repartições públicas manterão, em local nobre, o busto ou o retrato do patrono com indicação sucinta de sua vida e obra, e, na fachada, o nome do homenageado.

Parágrafo único — Os documentos e papéis oficiais das repartições a que se refere este artigo conterão, sempre, o nome do homenageado.

Artigo 3.º — Nas rodovias estaduais serão colocadas placas indicativas do nome da pessoa homenageada.

Artigo 4.º — Os estabelecimentos oficiais de ensino promoverão, anualmente, a comemoração festiva da data de nascimento de seu patrono, e promoverão a difusão de sua vida e obra, a fim de que os seus exemplos possam influir na conduta dos educandos.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei n.º 10.169, de 17 de julho de 1968.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, 18 de abril de 1977.

a) NATAL GALE, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São

Paulo, aos 18 de abril de 1977.

a) Alfredo Maia Bonato, Diretor Geral

## DIÁRIO DO EXECUTIVO Governo do Estado

DECRETO N.º 9.692, DE 18 DE ABRIL DE 1977

Acrescenta dispositivos ao Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam acrescentados ao artigo 76 do Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias, aprovado pelo Decreto n.º 5.410, de 30 de dezembro de 1974, os seguintes inciso e parágrafo:

«XIII — nas saídas de soja em vagem ou batida, com destino a outra unidade da Federação — antes de iniciada a remessa, devendo uma via suplementar da guia de recolhimento, autenticada pelo órgão receptor, acompanhar a mercadoria para entrega ao destinatário.

Parágrafo único — Na hipótese do inciso XIII, deverão constar na guia de recolhimento número, data, série e sub-série da correspondente nota fiscal. Nesta, far-se-á a observação de que o imposto foi pago por guia especial, mencionando-se número e data da autenticação».

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de maio de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Murilo Macedo, Secretário da Fazenda

Publicado na Secretaria do Governo para Coordenação Administrativa, aos 18 de abril de 1977.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 9.693, DE 18 DE ABRIL DE 1977

Fixa as frotas de veículos das Unidades Orçamentárias das Secretarias de Estado e das Autarquias vinculadas, e dá providências correlatas

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

SEÇÃO I

Disposição preliminar

Artigo 1.º — As frotas de veículos das Unidades Orçamentárias das Secretarias de Estado e das Autarquias vinculadas ficam fixadas nos termos deste decreto.

SEÇÃO II

Da Secretaria da Administração

Artigo 2.º — A frota de veículos da Administração Superior da Secretaria e da Sede fica fixada nas seguintes quantidades:

«Grupo «Especial» — 1 veículo;

Grupo «A» — 2 veículos;

Grupo «B» — 2 veículos;

Grupo «S-1» — 5 veículos;

Grupo «S-2» — 3 veículos.»

Artigo 3.º — A frota de veículos da Coordenadoria da Administração de Pessoal fica fixada nas seguintes quantidades:

«Grupo «B» — 1 veículo;

Grupo «S-1» — 23 veículos;

Grupo «S-2» — 7 veículos.»

Artigo 4.º — A frota de veículos da Coordenadoria da Administração de Material fica fixada nas seguintes quantidades:

«Grupo «B» — 1 veículo;

Grupo «S-1» — 19 veículos;

Grupo «S-2» — 4 veículos;

Grupo «S-3» — 1 veículo;

Grupo «S-4» — 1 veículo.»

Artigo 5.º — A frota de veículos do Instituto de Assistência Médica

### NESTA EDIÇÃO

#### LEI

- Dispondo sobre a denominação de prédios, rodovias e repartições públicas ..... Página 1

#### DECRETOS

- Acrescentando dispositivos ao Regulamento do ICM ..... Página 1
- Fixando as frotas de veículos das Unidades Orçamentárias das Secretarias de Estado e das Autarquias vinculadas .. Página 1
- Dando nova redação ao "caput" do artigo 2.º e seu parágrafo 1.º e ao artigo 13 do Regulamento da Lei n.º 761, aprovado pelo Decreto n.º 7.762, de 5-4-76 ..... Página 4
- Alterando dispositivo do Decreto n.º 9.407, de 10-1-77, que fixou normas para a execução orçamentária do exercício de 1977 ..... Página 4
- Dando nova redação ao artigo 2.º do Decreto n.º 9.528, de 23-2-77 ..... Página 4
- Dando nova redação a dispositivos do Decreto n.º 6.111, de 5-5-75 ..... Página 4
- Dispondo sobre concessão de auxílio a instituição ..... Página 4
- Dispondo sobre a oficialização da participação da Secretaria de Relações do Trabalho em congresso ..... Página 4
- Instituinto a função de Assistente Especial do Governador ..... Página 4

#### CONCURSOS

- Ingresso na carreira de escrivão de polícia e de auxiliar de autopsia — Classificação e convocação ..... Página 51
- Servidores para a Secretaria da Saúde — Convocação para escolha de vagas ..... Página 61
- Fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais para o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina — Inscrições .... Página 64
- Pessoal técnico-administrativo para a Faculdade de Medicina de Botucatu — Inscrições ..... Página 64
- Escriturários e serventes para a Faculdade de Educação, Filosofia, Ciências Sociais e de Documentação (UNESP) de Marília — Classificação ..... Página 65

#### COMUNICADO

- Da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria da Administração, sobre material excedente .....

### ÀS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

Comunicamos às repartições públicas que ainda não enviaram empenhos das assinaturas do "Diário Oficial" de 1977, que as mesmas serão suspensas a partir de 15 de maio próximo.